



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 769

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 769

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.525 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga até 14 de julho de 2020, o período da quarentena no Município de Promissão, instituindo nova disciplina quanto às restrições de atividades econômicas e sociais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a reclassificação do Município em função do “Plano São Paulo” quanto à retomada econômica com o fim de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19, e levando em conta, ainda, o enquadramento da Região de Bauru na qual Promissão encontra-se inserida,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 14 de julho de 2020 o período da quarentena no Município de Promissão, consistente na manutenção de restrição de atividades econômicas e sociais de forma a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º A partir de 30 de junho de 2020 fica suspenso no Município:

I - O atendimento presencial ao público nas repartições públicas locais, incluindo a Autarquia;

II – O atendimento ao público em estabelecimentos privados comerciais e prestadores de serviço;

III - O consumo local em restaurantes, padarias, mercearias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único. A suspensão a que se refere o inciso

II não se aplica:

a) Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

b) Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

c) Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

d) Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

e) Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

f) Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

g) Segurança: serviços de segurança em geral;

h) Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

i) Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

j) Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

k) Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos fica condicionado a:

I - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 769

Página 3 de 4

II - Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - Cumprimento dos protocolos emitidos pelas autoridades de saúde.

§ 1º As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 2º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 8º Fica proibida a realização de missas e cultos em igrejas e templos tendentes a gerar aglomeração de pessoas.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19 pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 11 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Permanecem em vigor, naquilo que não contrarie as normas deste Decreto, as disciplinas contidas nos Decretos Municipais nº(s) 6.514/2020, 6.461/2020, 6.463/2020, 6.464/2020, 6.478/2020, 6.482/2020, 6.505/2020 e 6517/2020.

Art. 13 Este decreto entra em vigor em 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de

